



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 45/05

Projeto de Lei nº 55/05

Autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desmembramentos de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2.005.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos munícipes interessados a regularização de construções residenciais, comerciais ou industriais e/ou de suas respectivas ampliações, não licenciadas, desde que atendam as condições mínimas de iluminação e ventilação, nos termos da legislação vigente, devendo os interessados requerê-la no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º - As construções que não atendam ao disposto na legislação urbanística vigente receberão uma Carta de Autorização à Título Precário, sendo que as vias do croqui receberão um carimbo de “Aprovação a Título Precário”.

§ 2º - A Carta de Autorização à Título Precário será substituída por Certidão de Conclusão de Obra quando da adequação da construção à legislação urbanística do município, confirmada por vistoria da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos munícipes interessados a regularização de desmembramento de lotes situados na zona urbana do município, mediante requerimento dos mesmos no prazo estipulado no artigo anterior.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se por desmembramento a divisão de um lote resultante de loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, em até três novos lotes menores.

§ 2º - Caso existam construções irregulares nos terrenos a que se refere o “caput” deste artigo, as mesmas deverão ter sua regularização requerida pelo interessado na forma do artigo 1º desta Lei.

§ 3º - Para efeito deste artigo, ficam excluídos os loteamentos aprovados a menos de cinco anos e os seguintes loteamentos: Jardim Icatu I, Jardim Icatu II, Jardim Paraíso, Jardim Karolyne e Jardim São Luiz.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - Os pedidos de regularização de construções e de desmembramentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;

II - cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;

III - croqui do imóvel (planta baixa e um corte no caso de regularização de obra e levantamento planimétrico no caso de desdobro) em 04 vias;

IV - memorial descritivo em 04 vias;

V - anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional legalmente habilitado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
